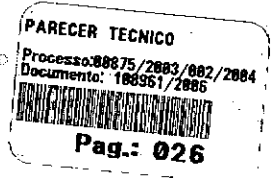




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Protocolo nº
108361/2006

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Alto São



Parecer Técnico SRMADS – Alto São Francisco Nº 014/2006
Processo COPAM Nº 00875/2003/002/2004

Empreendimento: JOSÉ AGNALDO DE CARVALHO – ME	Classe/Porte: II/M (DN 01/90)
CNPJ: 05.365.161/0001-00	Classe/Porte: 1/P (DN 74/04)
Atividade: Reciclagem de plástico	
Endereço: Rua Miranda, 211	
Localização: Distrito Industrial	
Município: Bambuí – MG	
Referência: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	Infração: GRAVÍSSIMA

Em 14-5-2004 foi formalizado na FEAM um processo solicitando a Licença de Operação – LO, em caráter corretivo, do empreendimento José Agnaldo de Carvalho – ME que realiza a atividade classificada pela DN COPAM Nº 01/90 como tendo médio potencial poluidor/degradador e com o código 23.10.03. O empreendimento está instalado em uma área menor que um hectare e emprega aproximadamente vinte e cinco pessoas, sendo, portanto, um empreendimento de médio porte.

A DN COPAM Nº 74/2004 re-classificou a atividade desenvolvida pelo empreendimento com o código C-07-03-1 que tem médio potencial poluidor/degradador. A capacidade nominal atualmente instalada no empreendimento é para o processamento de aproximadamente 4 t/dia. Assim, de acordo com a legislação atualmente em vigor, o empreendimento é de pequeno porte, sujeito somente à Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Em 15-9-2005 foi atendida a solicitação do empreendimento pela URCASF em sua 16ª Reunião Ordinária – RO, quando foi concedida a LO do empreendimento, em caráter corretivo, mediante o cumprimento de seis condicionantes.

A Sucata Serrana, nome fantasia do empreendimento, funciona ininterruptamente, consome 20.000 kWh/mês de energia elétrica fornecida pela CEMIG e recebe diariamente cerca de 300 kg/dia de material reciclável, coletado pela prefeitura municipal de Bambuí, e aproximadamente 4 t/dia de material plástico proveniente de indústrias de reciclagem de fio usado no setor de telecomunicação. Segundo informado pelo empreendedor, a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local e é utilizada somente para dessedentação humana e eventuais reposições da água utilizada no processo.

Em 19-12-2003, o engenheiro civil Adriano Martins Soares realizou vistoria técnica à unidade industrial do empreendimento e constatou que a indústria estava em operação desde junho/2003, causando poluição atmosférica e odores provenientes do equipamento de fusão do PVC. Assim, em 10-9-2004 foi lavrado o Auto de Infração Nº 001059/2004 fundamentado na Lei Nº 43127/2002 cap. 6 art. 19º parágrafo 3º item 1. Em 17-11-2005 a URCASF decidiu aplicar a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.641,00 reduzida em 50% motivada pela obtenção da LO, perfazendo um total de R\$ 5.320,50.

Em seu pedido de reconsideração, sob o ponto de vista técnico, nenhuma nova informação foi acrescida e a infração cometida não foi, portanto, descaracterizada. Assim, este parecer sugere a manutenção da penalidade cabível, ouvida a assessoria jurídica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco.

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Alto São Francisco	
Autora: Morgana Menezes Ribeiro	Superintendente: Laís Fonseca dos Santos
Assinatura: <i>Morgana Menezes Ribeiro</i>	Assinatura: <i>Laís Fonseca dos Santos</i>
Data: 3 de abril de 2006	Data: 05/04/06